



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 27124
Felipe Dias Barbosa

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

EMENTA: Altera o caput, as alíneas "a", "d" e "e" do inciso I, alínea "c" do inciso II e o § 3º e acrescenta as alíneas "f" e "g" no inciso I e alínea "d" e "e" no inciso II do Art. 5º da Lei nº 737 de 29 de abril de 2011 e altera o Art. 3º da Lei nº 922 de 28 de março de 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro APROVA e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o Art. 3º da Lei Municipal nº 922 de 28 de março de 2016, e o caput, as alíneas dos Incisos I e II e o § 3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 737, de 29 de abril de 2011, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que o Art. 5º da Lei Municipal nº 737, de 29 de abril de 2011, passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto, paritariamente, por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

- I. Representantes do Poder Executivo:
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b)
 - c)
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - f) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
 - g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 04
Proc.: 27/24
Felipe Dias Barbosa

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a).....;
- b).....;
- c) 01 (um) representante de pais, mães, familiares ou responsáveis legais da pessoa com deficiência residente no município de Quatis;
- d) 01 (um) representante de instituição/ ONG legalmente constituídas em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano no âmbito do município de Quatis;
- e) 01 (um) representante de trabalhadores ligados ao atendimento à pessoa com deficiência no âmbito do município de Quatis.

§ 1º.....;

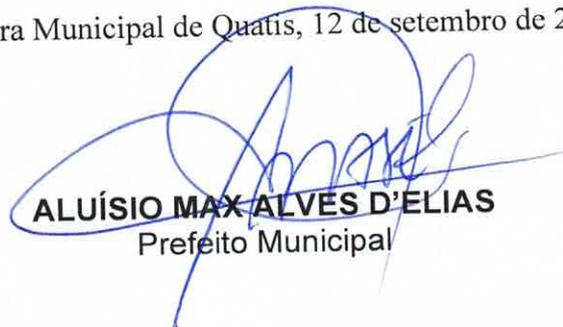
§ 2º.....;

§ 3º A mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleita entre seus pares, e terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido recondução por igual período, após a publicação, pelo Prefeito Municipal, da Portaria de nomeação dos seus membros;

§ 4º.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 12 de setembro de 2024.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal